



EMENDA Nº
(À MPV 349, de 2007)

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007 a seguinte alteração ao § 4º do art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

“Art. 3º

Art. 13.

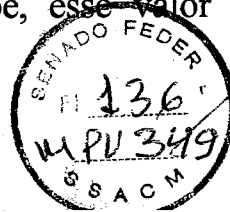
§ 4º O saldo das contas vinculadas e os recursos do patrimônio líquido do FGTS aplicados na integralização de cotas do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) são garantidos pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 349, de 2007, que cria o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), pode trazer prejuízos ao patrimônio dos trabalhadores, eis que, sendo seus investimentos de risco, o retorno de um projeto ou outro pode ficar abaixo da rentabilidade já fixada pelo art. 13 da Lei nº 8.036, de 1990, para os depósitos efetuados nas contas vinculadas.

Acontece que eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos a serem realizados pelo FI-FGTS não deverão afetar o saldo das contas individuais dos trabalhadores, pois, para o financiamento das obras de infraestrutura, serão utilizados recursos do superávit financeiro acumulado pelo FGTS, estimado, hoje, em R\$ 21 bilhões. Como se sabe, esse valor é





resultado do crescimento do número de trabalhadores com carteira assinada e das aplicações dos recursos do FGTS, pelo seu Conselho Curador, em títulos públicos, que oferecem significativa rentabilidade e risco zero.

Enfatize-se, porém, que, se acontecer uma crise na economia e a conseqüente piora do mercado de trabalho, a arrecadação dos recursos do FGTS tenderá a diminuir, tornando-se necessário lançar mão desse superávit financeiro para fazer frente aos compromissos do FGTS junto ao trabalhador.

Assim, com o objetivo de manter intacta a integridade de recursos pertencentes aos trabalhadores, estamos propondo a alteração do § 4º do art. 13 da Lei nº 8.036, de 1990, a fim de assegurar que os recursos do patrimônio líquido do FGTS, aplicados na integralização de cotas do FI-FGTS, contem com a garantia do Governo Federal.

Sala da Comissão,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**



Legislação Citada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 349, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Institui o Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS, altera a Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

Art. 3º A Lei no 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de três por cento ao ano.

§ 4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

